

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00255

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.530, DE 28 DE JUNHO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL."

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRI-  
BUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA DESINCORPORADA DA CLASSE DE USO  
COMUM DO POVO E TRANSFERIDA PARA A DOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO,  
UMA ÁREA DE TERRENO, ORIGINARIAMENTE DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA,  
SITUADA NESTA CIDADE E ABAIXO CARACTERIZADA, A SABER:

"UMA ÁREA DE TERRENO DE FORMA IRREGULAR,  
SITUADA NESTA CIDADE, COMARCA E CIRCUN-  
SCRIÇÃO DE CRUZEIRO, NA QUADRA 21, DO LO-  
TEAMENTO DENOMINADO VILA ANGELINA, DIVI-  
SANDO E CONFRONTANDO COM AS RUAS NELSON  
DE MORAIS GROKE, ROBERTO DOUGLAS, JOSÉ  
DE ELIAS E PRÉDIOS 412 E 439, ENCERRANDO  
A ÁREA DE 2.391,50 M<sup>2</sup>., DE CONFORMIDADE  
DO QUE CONSTA DA PLANTA ANEXA QUE FICA  
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI."

ARTIGO 2º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A  
CEDER À ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA BATISTA, C.G.C. Nº .....  
48971493/001-33, ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI Nº 1.354, DE 04 DE MAIO DE 1.979, COM SEDE PROVISÓRIA À  
RUA ANTONIO PINTO, 43, VILA BATISTA, NESTA CIDADE, SOB A FORMA



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00256

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE DIREITO REAL DE USO, O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR ,  
PARA O FIM DE SER NELE EDIFICADO SUA SEDE PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO A QUE SE REFE  
RE ESTE ARTIGO, TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE 03 (TRES)  
ANOS, DEVENDO A MESMA ESTAR EM CONDIÇÕES DE ATENDER, SATISFATO -  
RIAMENTE, A SUA DESTINAÇÃO.

ARTIGO 3º - DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO  
DO DIREITO REAL DE USO, CONSTARÃO CLÁUSULAS EXPRESSAS DISPONDO  
QUE A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, OU A ALTERAÇÃO DO DESTINO DO IMÓ-  
VEL IMPLICARÃO NA IMEDIATA PERDA DE USO E GOZO PELA CONCESSIONÁ-  
RIA, FICANDO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, A CONCESSÃO DE USO  
OUTORGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE OCORRER O DISPOSTO NESTE  
ARTIGO SERÁ O IMÓVEL RESTITUÍDO AO MUNICÍPIO, INCORPORANDO-SE AO  
SEU PATRIMÔNIO TODAS AS BENFEITORIAS NELE CONSTRUÍDAS, INDEPEN -  
DENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTU  
LO FOR.

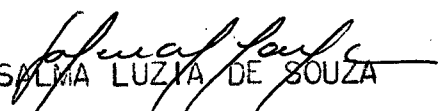
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 28 DE JUNHO DE 1.982

  
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, EM 28 DE JUNHO DE 1.982.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 167/82 - PROJUR -

CRUZEIRO, 07 DE JULHO DE 1.982

SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Cruzeiro	
Protocolo nº	993/82
Livro	44
Fls.	430
Data	07/07/1982
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável -	

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.530, 1.531, 1.532, 1.533 E 1.534.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A VOSSA EXCELÊNCIA, OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

*[Assinatura]*

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO  
- PREFEITO MUNICIPAL -

RECEBIDO. PROTOCOLE - SE
APÓS, ARQUIVE - SE
Cruzeiro, ..... / 19.....
.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LUIZ CARLOS BRUNO PINHEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO - SP.